



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA MENDES CAMARGO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01. 613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal em exercício Sr. EDUARDO DAGOSTINI, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa **MENDES CAMARGO EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guaporé, CNPJ nº 16.684.927/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Vaniomar Mariotti, RG 1031636077, residente na cidade de Anta Gorda, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016 e processo licitatório nº 009/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de arbitragem para a realização do Campeonato Municipal de Futsal edição 2016, sendo que serão necessários 02 árbitros e um mesário por rodada. O Campeonato Municipal de Futsal acontecerá em até 12 (doze) rodadas sendo que em cada rodada será realizado até 5 (cinco) jogos. As despesas de alimentação e deslocamento deverão estar inclusas no valor. Conforme proposta de menor valor adjudicada na licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2016.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará no período da assinatura do contrato até a data de 30 de junho de 2016.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da



CONTRATANTE, através do Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer o Servidor Rudimar Arossi.

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por rodada do Campeonato Municipal de Futsal, sendo valor máximo a ser pago R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), o pagamento dos serviços de arbitragem será realizado em duas parcelas sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura do contrato e a outra no final do campeonato, mediante apresentação de nota fiscal autorizada pelo responsável.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, autorizada pela Secretaria solicitante.

Cláusula Sétima - Do Reajuste

O preço não sofrerá qualquer reajuste.

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

27.812.0022.2074 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

3.3.90.39.00.11.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2016.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 01 de março de 2016

CONTRATADA
MENDES CAMARGO EMPREENDIMENTOS
LTDA-ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____